REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 175 - DOU - 14/09/22 - Seção 1 - p.5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Gabinete de Segurança Institucional Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho, no âmbito do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, para elaborar a fase III do processo de avaliação de ameaças ao Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de titular do órgão coordenador do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019, resolve:

- Art. 1º Constituir grupo de trabalho, no âmbito do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.
- Art. 2º O grupo de trabalho será órgão de assessoramento ao Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, destinado a elaborar a fase III do processo de avaliação de ameaças ao Programa Nuclear Brasileiro proposto no Plano de Ação Conjunta contido na Nota Técnica nº 3/2021/DISEN/DRS, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- Art. 3º O grupo de trabalho será integrado por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Comissão Nacional de Energia Nuclear, que o coordenará;
 - II Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:
 - a) da Secretaria de Operações Integradas;
 - b) da Polícia Federal; e
 - c) da Polícia Rodoviária Federal;
 - III Ministério da Defesa;
 - IV Comando da Marinha;
 - V Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:
 - a) do Departamento de Coordenação Nuclear da Secretaria de Coordenação de Sistemas; e
 - b) da Agência Brasileira de Inteligência;
 - VI Eletrobrás Termonuclear S.A. ELETRONUCLEAR;
 - VII Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB;
 - VIII Governo do Estado do Rio de Janeiro; e
 - IX Governo do Estado de São Paulo.
- § 1º Cada membro do colegiado terá ao menos um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

- § 3º Os representantes, titulares e suplentes, indicados deverão, se possível, pertencer aos órgãos e entidades integrantes do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.
- § 4º A indicação dos representantes deverá atender, se possível, ao perfil profissional estabelecido no ofício de solicitação de representante, divulgado previamente a todos os órgãos e entidades previstos nos incisos do**caput**deste artigo.
- § 5º Os representantes que não possuírem credencial de segurança para tratamento de informação classificada serão submetidos ao referido procedimento pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nas condições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
- § 6º O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação dos órgãos e entidades previstos nos incisos do**caput**deste artigo, outros especialistas, dos órgãos e entidades representados ou não, cuja participação seja considerada imprescindível ao cumprimento desta Resolução, nos termos do art. 19 do Decreto 9.865, de 27 de junho de 2019.
- Art. 4º Na primeira reunião do grupo de trabalho, será elaborado cronograma de reuniões e entregas, podendo ser previstas entregas de produtos intermediários, a critério do coordenador do grupo de trabalho.
- Art. 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.
- Art. 6º O grupo de trabalho terá duração de até um ano, contado a partir da data de publicação do ato de designação dos seus representantes.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA